

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.438, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o §2º do artigo 3º da Resolução SEE nº 4.421, de 29 de setembro de 2020, que estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação da matrícula na Rede Pública Estadual de Ensino de Minas Gerais para o ano de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições previstas no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e;

considerando o disposto nos artigos 208, §3º e 211 da Constituição Federal;

considerando o disposto no artigo 198, §3º da Constituição Mineira;

considerando o disposto no artigo 5º, §1º, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

considerando o disposto no artigo 53, inciso V da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

considerando o disposto na Lei Estadual nº 16.056, de 24 de abril de 2006; e

considerando o disposto na Resolução SEE nº 2.197, de 26 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - O §2º do Art. 3º da Resolução SEE nº 4.421, de 29 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º (...)

§ 2º - O direito de permanência, para o ano letivo de 2021, será garantido ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo compreendido **entre 09 de outubro de 2020 até 03 de novembro de 2020.**”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte,
aos 29 de outubro de 2020.

(a) Julia Sant’Anna

Secretária de Estado de Educação